



ESTADO DE GOIÁS  
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

**Contrato 020/2024 /IQUEGO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A-IQUEGO** E A EMPRESA **ALFA PAPELARIA LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP: 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALFA PAPELARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.878.675/0001-48, situada na Av. C-104, nº 541, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP: 74.250-030, neste ato [REDACTED] Fonseca, [REDACTED] SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2024, Ata de Registro de Preços nº 05/2024, ao Processo Administrativo nº 202400055000258 e a proposta de preços apresentada em 20 de agosto de 2024 (*Evento 63940197*).

**CLAÚSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo em geral para a Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO.

**2.2 - Especificações do Objeto**

2.2.1 - Apontador para Lápis grafite ou de cor tamanho jumbo, material plástico 30 x 19 x 16 mm, lamina de aço.

2.2.2 - Borracha branca escritório nº 60 indicada para apagar escrita a lápis e lapiseira.

2.2.3 - Caneta esferográfica preta, corpo transparente, ponteira em material resistente, esfera de tungstenio e suspiro lateral, escrita grossa, identificação do fabricante nas canetas. Devidamente embalado com caixa de 50 unidades.

2.2.4 - Caneta esferográfica azul, corpo transparente, ponteira em material resistente, esfera de tungstenio e suspiro lateral, escrita grossa, identificação do fabricante nas canetas. Devidamente embalado com caixa de 50 unidades.

2.2.5 - Clips para prender papel, tamanho 4/0, fabricado em aço galvanizado.

2.2.6 - Clips para prender papel, tamanho 6/0, fabricado em aço galvanizado.

2.2.7 - Copo descartável para água e líquidos diversos, em plástico transparente, em material poliestireno, atóxico, com capacidade para 200 ml.

2.2.8 - Copo descartável para café e líquidos diversos, em plástico branco ou transparente, em material polistireno, atóxico, com capacidade para 50 ml.

2.2.9 - Copo de Vidro 300 ml, incolor liso, Dimensões 6,5cm x13,0cm, embalagem com 12 unidades.

2.2.10 - Extrator de grampo espatula galvanizado 150 mm x 20 mm.

2.2.11 - Garrafa Térmica, Capacidade 1,8L, Acionamento por bomba de pressão e alça para transporte, Revestimento em aço Inox, Conservação térmica 24h frio e 12h quente, Material Intermo Ampola: Vidro, cor Prata.

2.2.12 - Garrafa Térmica, Capacidade 1,0L, Acionamento por bomba de pressão e alça para transporte, Revestimento em PP, Conservação térmica 24h frio e 12h quente, Material Intermo Ampola: Vidro, cor Preto.

2.2.13 - Garrafa Térmica, Capacidade 500ml, Acionamento por bomba de pressão e alça para transporte, Revestimento em PP, Conservação térmica 24h frio e 12h quente, Material Intermo Ampola: Vidro, cor Preto.

2.2.14 - Grampo para grampeador, tamanho 26/6, galvanizado.

2.2.15 - Fita crepe multicor 19 mm x 50 m, em papel crepado saturado, monoface, coberto com adesivo a base de borracha e resinas sintéticas, multiuso.

2.2.16 - Fita crepe multicor 48 mm x 50 m, em papel crepado saturado, monoface, coberto com adesivo a base de borracha e resinas sintéticas, multiuso.

2.2.17 - Lápis preto grafite nº 2, com envoltório do grafite inteiriço, sem emendas, marca do fabricante impressa, corpo cilíndrico, em madeira na cor preta.

2.2.18 - Liquid Paper 18 ml, à base de água.

2.2.19 - Livro Ata com 50 folhas capa dura.

2.2.20 - Pasta Suspensa em cartão Kraft com visor e etiqueta ,grampos plástico e hastes plásticas removíveis, abas coladas 361 x 0.8 x 240.

2.2.21 - Perfurador de metal 2 furos para 20 folhas com trava de segurança, base antideslizante e com margeador.

2.2.22 - Pincel Atômico ponta grossa cor de tinta Azul, recarregável, corpo plástico, pavio de feltro chanfrada. traço de 5 mm.

2.2.23 - Pincel Atômico ponta grossa cor de tinta Preta, recarregável, corpo plástico, pavio de feltro chanfrada. traço de 5 mm.

2.2.24 - Pincel marca texto na cor amarelo fluorescente, ponta de poliéster chanfrada 4.0 mm.

2.2.25 - Pilha Alcalina tipo AA, 1,5 V, Blister com 2 unidades, Isenta de mercúrio e cadmio em sua composição.

2.2.26 - Pilha Alcalina tipo AAA, 1,5 V, Blister com 2 unidades, Isenta de mercúrio e cadmio em sua composição.

2.2.27 - Régua acrílica 30 cm, 3 mm de espessura com bordas chanfradas.

2.2.28 - Xícara de café, produzida em porcelana, na cor branca, medidas: 11cm de diâmetro e altura de 6,5cm, Capacidade para 50ml.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 - A Contratada, compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), conforme especificado abaixo, inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

LOTE 01 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE					
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Apontador para lápis	02	Caixa c/24	4,80	9,60
02	Borracha apagadora de lápis grafite Branca nº 60	02	Caixa c/20	4,00	8,00
03	Caneta Esferográfica Preta	04	Caixa c/ 50	23,00	92,00
04	Caneta Esferográfica Azul	04	Caixa c/ 50	23,00	92,00
05	Clips para papel nº 4	20	Caixa c/ 100	5,00	100,00
06	Clips para papel nº 6	20	Caixa c/ 100	6,00	120,00
07	Copo Descartável 200 ml	200	Pacote c/ 100	4,00	800,00
08	Copo Descartável 50 ml	200	Pacote c/ 100	2,60	520,00
09	Copo de Vidro 300 ml, Incolor liso	04	Emb. c/ 12 Un.	73,93	295,72
10	Extrator de Grampo galvanizado	04	Caixa c/12	15,00	60,00
11	Garrafa Térmica Inox 1.8 litros, Cor Prata	06	Un.	128,60	771,60
12	Garrafa Térmica PVC 1.0 litros, Cor Preto	06	Un.	36,28	217,68
13	Garrafa Térmica PVC 500ml, Cor Preto	08	Un.	35,00	280,00

14	Grampos p/ Grampeador 26/06	10	Caixa c/ 5000	3,20	32,00
15	Fita Crepe 19mm X 50m	40	Un.	3,60	144,00
16	Fita Crepe 48mm X 50m	40	Un.	8,80	352,00
17	Lápis preto Grafite nº 2	02	Caixa c/50	11,00	22,00
18	Liquid Paper 18 ml, à base de água	02	Caixa c/12	19,20	38,40
19	Livro Ata c/50 folhas	20	Un.	7,70	154,00
20	Pasta Suspensa em cartão Kraft	300	Un.	2,70	810,00
21	Perfurador de papel 2 Furos p/20 folhas	20	Un.	17,40	348,00
22	Pincel Atômico cor de tinta Azul ponta Grossa, Recarregável	02	Caixa c/12	27,00	54,00
23	Pincel Atômico cor de tinta Preta ponta Grossa, Recarregável	02	Caixa c/12	27,00	54,00
24	Pincel Marca Texto Amarelo	04	Caixa c/ 12	9,60	38,40
25	Pilha Alcalina tipo AA	80	Un.	2,92	233,60
26	Pilha Alcalina tipo AAA	80	Un.	2,92	233,60
27	Régua acrílica 30 cm	20	Un.	1,07	21,40
28	Xícara para café 50ml em porcelana, na cor branca	24	Un.	14,50	348,00
<b>Valor Total</b>					<b>6.250,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZOS E FORMA DE RECEBIMENTO**

4.1 - A prestação do fornecimento dos materiais deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra, solicitada pelo(a) fiscal do contrato ou pela Comissão designada para fiscalizar o Contrato.

4.2 - A entrega será realizada na sede da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, situada a Avenida Anhanguera nº. 12.527 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no período de 09:00 às 16:00 h, com o devido agendamento, após a solicitação da Contratante através de ordem de compra.

4.2.1 - Os materiais dessa contratação serão recebidos provisoriamente para verificação da qualidade, quantidade e validade, após está verificação serão aceitos definitivamente no prazo de 07 dias;

4.2.2 - Caberá ao servidor responsável da fiscalização do contrato rejeitar os materiais que não estejam de acordo com as exigências, bem como determinar as suas substituições.

4.3 - Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento de forma a prevenir a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor, contendo as indicações de marca do fabricante e conteúdo, da procedência, data de fabricação e lote, sob pena de não recebimento dos mesmos.

4.4 - Os materiais objeto dessa contratação deverão, em sua plenitude, ser de ótima qualidade e acondicionados adequadamente para seu transporte conforme as normas da Vigilância Sanitária e demais normas pertinentes ao produto.

4.5 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade dos materiais fornecidos, para seu transporte conforme as normas da Vigilância Sanitária e demais normas pertinentes ao objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da prestação dos mesmos.

4.6 - Verificando-se defeitos na execução do fornecimento dos materiais, a Contratada será notificada para saná-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.7 - A recusa injustificada da Contratada em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Os pagamentos dos materiais serão realizados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante autorização do(a) fiscal ou da Comissão Designada para Fiscalizar o Contrato.

5.2 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas na Contratação.

5.3 - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação a Contratante da nota fiscal/fatura, desde que tenha sido efetuado o Recebimento Definitivo dos materiais e mediante o ateste pelo(a) fiscal ou Comissão Designada para Fiscalizar o Contrato das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

5.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

5.6 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

5.7 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas do futuro contrato estão assegurados através de recursos abaixo especificados:

Dotação Orçamentária	Fonte	Descrição da Natureza
2024.31.90.10.122.4200.4243.03	15000100	3.3.90.30.15

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se porventura o serviço não tiver sido prestado em sua totalidade, em conformidade com o a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

7.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.3 - Executar o fornecimento dos materiais conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a Contratante, caso verifique que os mesmos não atendem às especificações deste Contrato.

7.5 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Contratante ou a terceiros.

7.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

7.8 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos materiais.

7.9 - Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste contrato e Termo de Referência.

7.11 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.12 - Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do(a) fiscal ou da Comissão Designada para Fiscalizar o Contrato.

7.13 - Entregar os materiais no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste Contrato.

7.14 - Garantir que seus profissionais respeitem e sigam os padrões, processos e procedimentos estabelecidos pela Contratante para o fornecimento dos materiais.

7.15 - Manter sigilo sobre quaisquer informações da Contratante às quais, durante a vigência do Contrato, venha a ter conhecimento ou acesso.

7.16 - Comunicar, por escrito e imediatamente ao fiscal ou Comissão Designada para Fiscalizar o Contrato, qualquer motivo que impossibilite execução do fornecimento dos materiais nas condições pactuadas.

7.17 - Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da Contratada.

7.18 - Desenvolver os trabalhos com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

7.19 - Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e prepostos em deslocamentos para atendimento ao objeto deste Contrato.

7.20 - Encaminhar a Contratante a Nota Fiscal/Fatura após o fornecimento dos materiais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e Termo de Referência.

8.2 - Emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

8.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do materiais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, para que essa proceda às correções necessárias.

8.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato.

8.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.8 - Efetuar, em favor da Contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

8.9 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas neste Contrato e Termo de Referência.

8.10 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato ou Termo de Referência.

8.11 - Em caso de descumprimento, aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

8.12 - Permitir acesso à toda documentação que se fizer necessária para a execução do objeto deste Contrato, de modo a viabilizar e facilitar o fornecimento dos materiais durante o horário de expediente normal da IQUEGO das 08:00 às 17:00 horas.

#### **CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor(a) ou comissão especialmente designado(a), pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

9.2 - O contrato será fiscalizado pelo servidor Edilson Martins Garcia, designado pela Portaria nº 151/2024 (*Evento 64857003*).

9.3 - São atribuições do(a) fiscal do contrato ou Comissão designada, acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento total do objeto, competindo-lhe, primordialmente sob pena de responsabilidade:

9.3.1 - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

9.3.2 - Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

9.3.3 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

9.3.4 - Transmitir à Contratada instruções e comunicar alterações de prazos e cronograma de entrega;

- 9.3.5 - Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 9.3.6 - Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 9.3.7 - Esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 9.3.8 - Verificar a qualidade dos materiais entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - A Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no item 10.2 e seus incisos, e das demais cominações legais.

10.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 2 (dois) anos.

10.5 - As sanções previstas nos itens 10.1 e 10.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.2 e seus incisos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente a Contratante e a Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE**

12.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

12.2 - É vedada a celebração de Aditivos, decorrentes de eventos supervenientes inseridos na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1 - Poderá ser admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos da contratante.

14.2 - A Contratante reserva-se o direito de rescindir o Contrato ou Instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem que caiba à contratada o direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos casos enumerados abaixo, dentre outros previstos no instrumento convocatório:

14.2.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.2.2 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

14.2.3 - Comprovado cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;

14.2.4 - Razões de interesse público de alta relevância, desde que evidenciados os princípios administrativos dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal, justificadas e determinadas pelo Diretor Presidente em processo administrativo;

14.2.5 - Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como seus superiores;

14.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.4 - Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a IQUEGO.

14.5 - A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6 - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

15.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto Contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS**

16.1 - A Contratante e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do anexo do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO**

17.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

18.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.



PESSOA, Assessor (a) Jurídico (a), em  
20/09/2024, às 07:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



[REDACTED] FONSECA, Usuário Externo, em 20/09/2024, às 09:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



[REDACTED] CASTRO VIANA, Diretor (a) Presidente, em 20/09/2024, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



[REDACTED] CAVALCANTE FERREIRA, Diretor (a), em 20/09/2024, às 12:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



[REDACTED] DA SILVA, Controller, em 24/09/2024, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65105384** e o código CRC **4C680790**.

ASSESSORIA JURÍDICA (I)  
AVENIDA ANHANGUERA N°9827, , - Bairro BAIRRO IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 -  
(62)3235-2950.  


Referência: Processo nº 202400055000258



SEI 65105384